



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1171, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Esta regulamentação dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderá ser utilizada para as compras diretas realizadas com recursos da União.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica acima referido, poderão as dispensas eletrônicas ocorrer em ferramenta informatizada própria ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 3º O Fluxo da Despesa pelo rito da dispensa de licitação será o seguinte:

I - formalização da demanda, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

II - Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela unidade solicitante, com a exceção dos casos obras e serviços de engenharia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

III - pesquisa de preços e termo de referência, elaborados na forma de regulamento próprio;

IV - parecer jurídico, nos casos obrigatórios;

V - publicação do Aviso de Dispensa;

VI - julgamento e classificação das propostas;

VII - publicação do resultado do certame;

VIII - convocação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho.

§ 1º Os pareceres jurídicos do art. 53, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam dispensados nas contratações cujo valor seja igual ou inferior ao estabelecido abaixo, desde que se trate de entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos casos de aquisição de bens e serviços comuns.

§ 2º É obrigatório o parecer jurídico para decidir sobre as notas de oposição firmadas por servidor público que participe do processo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro - CEP 96470-000 - Pinheiro Machado/RS  
Fone: 3248 3500 / 3248 3509 - <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>